

PROJETO DE LEI Nº 18 de setembro de 2023

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
BRINCAR NO MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA-MG

Art. 1º Fica instituída, no município de Santa Luzia-MG, a Semana Municipal do Brincar, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de maio, integrando as comemorações do “Dia Mundial do Brincar”, que acontece no dia 28 de Maio.

Art. 2º A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:

I- a valorização do brincar na vida das crianças;

II- o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

III- o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

IV- o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

V- o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda criança;

VI- o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida;

VII- o estímulo à socialização e ao convívio coletivo;

VIII - o combate ao sedentarismo, à obesidade, à depressão e outras doenças relacionadas, ao fomentar o hábito de atividades físicas e lúdicas;

IX - aproximar a natureza da vivência da criança contribuindo com o seu bem-estar e conscientização sobre a preservação ambiental.

Art. 3º São diretrizes da política municipal de promoção do brincar como estímulo ao desenvolvimento da criança:

I- a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social;

II- a participação da criança, comunidade, família e educadores na formulação do conteúdo programático das atividades do brincar a serem realizadas de forma permanente e contínua,



III- a organização de ações do brincar na rede de ensino municipal, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo, a socialização, o convívio coletivo e uma relação saudável com os espaços públicos;

IV - a oferta ampla de informação sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento de que o brincar entre a família desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial do Brincar contribuiu para o fortalecimento de ações pelo brincar no mundo. Desde sua criação, ocorre em mais de 40 países, para lembrar que brincar faz parte das necessidades e direitos fundamentais das crianças, sem exceção, e para favorecer a prática do brincar de forma coletiva em espaços públicos e privados. Esse movimento internacional busca garantir o direito de brincar, previsto no Artigo 31, estabelecido na Convenção dos Direitos da Criança (CDC), aprovada pela ONU em 1º de fevereiro de 2013. Esse artigo reconhece o direito de cada criança “ao descanso e ao lazer, a participar de atividades de jogo e recreação apropriadas à sua idade e a participar livremente da vida cultural e das artes”, sendo amplamente difundido no Brasil durante a Semana Mundial do Brincar.

Ao mobilizar vários setores da sociedade, a Semana Municipal do Brincar contribui para a reflexão de aspectos fundamentais quanto à preservação da infância e dos direitos da criança, dentre eles, o direito de brincar. E, na prática, cria a oportunidade para as crianças vivenciarem essa experiência, chamando especialmente a atenção dos adultos para isso.

Brincar na infância é a maneira pela qual a criança percebe e se relaciona com o mundo, construindo e reconstruindo sua cultura lúdica, a cultura da infância. Brincar se constitui um



ato essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social da criança, quando ela é o centro do processo. O brincar é também direito fundamental previsto por lei, e precisa ser garantido para todas as crianças.

Santa Luzia-MG, 18 setembro de 2023

PL:14


VEREADOR
**ILACIR
BICALHO**

